

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves , nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** estabelecida ao Beco José Paris nº 339 Pavilhão 18 e 19, Sarandi, Porto Alegre/RS CEP 91.140-310 CNPJ nº 90.909.631/0001-10, neste ato representado pelo seu representante infra-assinado Sr. Arthur Jorge de Almeida Moraes, Gerente Geral, CPF nº 511.125.237-15 RG nº 212.114.5714 SSPRS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **02/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de equipamentos médico- hospitalar, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital., conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº02/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	CARDIOVERSOR - O equipamento deve ter interface com usuário No idioma português; - desfibrilação com tecnologia de onda bifásica. - medição automática da impedância do paciente. - display de led, de mínimo 5 polegadas, colorido. - peso: até 8kg, com bateria e pás. - alimentação elétrica bivolt automático e bateria: Recarregável, íon de lítio nimh ou nicd, com carregamento no próprio equipamento, que possibilite a troca sem necessidade de abrir o equipamento (seja por opção de pack destacável ou, por compartimento com acesso próprio para substituição da bateria). - indicação de status da bateria.	Cardiomax	R\$17.100,00	R\$17.100,00



	<ul style="list-style-type: none">- a bateria do equipamento deve ter a capacidade de efetuar, no mínimo, 20 descargas, ou mínimo de 2 horas de monitorização, sem precisar de recarga durante esse período.- possuir função de auto-teste para diagnósticos periódicos do correto funcionamento do equipamento, com impressão do resultado.- realiza a monitoração de ECG tanto pelas pás externas, como pelas pás adesivas ou cabo de paciente.- as pás para desfibrilação devem ser do tipo escamoteáveis, com aplicação em pacientes adultos e pediátricos. Deve possuir nas pás, botão para carga e aplicação de choque, com indicador visual da qualidade dos contatos das pás com o paciente.- permitir visualização de no mínimo 3 ondas de ecg e batimentos cardíacos (bpm) no monitor.- Deve possuir sistema micro processado, capaz de compensar a impedância do paciente, ajustando a descarga.- frequência cardíaca no mínimo de 30 a 300 bpm.- sensibilidade/ganho de ecg x0.25 x0.5 x1 x2 x4.- possibilita o ajuste de ganho do traçado do ecg em um único botão, para facilitar visualização;- deve possuir botão giratório ou tecla dedicada para seleção de energia dos choques no painel frontal;- possuir possibilidades de ajuste de carga: 2, 3, 5, 7, 10, 20, 30, 50, 70, 100, 150, 200, 250, 300, 360j. O equipamento deve permitir o ajuste contínuo.- tempo de carregamento de, no máximo, 7 (sete) segundos.- tecla para cancelar carga, e desarme automático Da carga, em caso de procedimento interrompido, em no máximo 30 segundos.- deve possuir botão de sincronismo no painel frontal.- disparo sincronizado com o complexo qrs.- tempo entre a sincronização com o complexo qrs E a descarga não deve exceder 60 ms.- alarmes: possuir alarme de frequência cardíaca alta e baixa, taquicardia ventricular. Alarme de baixa carga da bateria.- possuir memória interna e/ou externa capaz de armazenar continuamente pelo menos 5 horas de eventos (com data e hora) e traçado de ecg.- registrador térmico de no mínimo 50 mm que possibilita a impressão de, no mínimo: resumo de eventos e de no mínimo 2 curvas de ecg.- possuir spo2 com curva de pletismografia, faixa de saturação de o2 de 0 a 100% desfibrilador automático externo (dea):<ul style="list-style-type: none">- instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise no modo semi-automático.- indicação de choque carregado no visor.- seleção automática do tipo de eletrodos para DEA, adulto e pediátrico.<ul style="list-style-type: none">- marca-passo externo não-invasivo <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">02 conjuntos de pás externas adulto/pediátrico com botão dedicado para carregamento da energia e botão dedicado para descarga dos choques;02 cabos de ecg de 3 ou 5 vias;01 cabo de força;04 rolos de papel para registrador;02 conjuntos de pás adesivas para marca-passo e deacom validade de no mínimo 12 meses;02 conjuntos de pás internas;			
--	---	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none">- demais acessórios fornecidos pelo fabricante, imprescindíveis para o bom funcionamento deste equipamento e que não tenham sido citados neste edital- apresentar treinamento para toda a equipe de engenharia clínica e manual de manutenção, instalação e treinamento operacional para 04 turmas (02 diurnos e 02 noturnos) em dias em 02 dias e manual de operação com o mesmo conteúdo Apresentado à ANVISA, em português.			
--	--	---	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1769-8 CONTA CORRENTE: 56550-4

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **06 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas

condições especificadas.

- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
523715

Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715
Dados: 2021.10.19 17:32:21 -03'00'

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.


9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 19 de Outubro de 2021.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

ARTHUR JORGE DE
ALMEIDA
MORAES:51112523715

Assinado de forma digital por
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
Dados: 2021.10.19 17:33:14 -03'00'

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.:  _____

Nome: EDINEIA F. PAULA

C.I.: MG. 10.416.761

C.P.F.: 002.365.196-07

Testemunha 2

Ass.:  _____

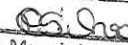
Nome: Priscila de Almeida Rodrigues Cavellho

C.I.: MG. 13.895.775

C.P.F.: 091.364.676-85

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20/10/21


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ:20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FUNDADA EM 1922

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves , nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Avenida Henrique Mansano nº 1595, Alpes, Londrina/PR CEP 86.075-000 CNPJ nº 32.593.430/0001-50, neste ato representado pelo seu representante infra-assinado Sr. José Marcio Carrega, CPF nº 109.523.298-32 RG nº 14727572, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 02/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de equipamentos médico- hospitalar, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital., conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
02	02	<p>Eletrocardiógrafo Portátil – Aparelho utilizado para realização de exames de ECG (Eletrocardiograma) de diagnóstico nas 12 (doze) derivações, para uso em pacientes adultos e pediátricos, em ambiente hospitalar.</p> <p>1. Características Gerais:</p> <p>1.1. O equipamento e o fabricante devem possuir registro atualizado na ANVISA.</p> <p>1.2. Alimentação elétrica: O aparelho deve ter comutação automática de voltagem com faixa mínima de tensão de 100 a 240volts – 60 Hz Volts – 60 Hz. O equipamento deve utilizar todas tomadas e plugues de acordo com o novo padrão brasileiro – conforme NBR 14.136.</p> <p>1.3. Deve estar de acordo e possuir os certificados de conformidade com a Norma Geral para segurança de</p>	Comen/ CM 300/ 80047300498	R\$5.100,00	R\$10.200,00

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

	<p>equipamento eletro médico NBR IEC 60601-1, com a Norma Colateral de Compatibilidade Eletromagnética NBR IEC 60601-1-2, e com a(s) Norma(s) Particular (es) para segurança do equipamento objeto deste descritivo e correlatas.</p> <p>2. Características Técnicas integrantes do equipamento:</p> <p>2.1. Aparelho de eletrocardiografia compacto e portátil, com porta para conexão com computador para transferência de exames;</p> <p>2.2. Conexão com computador dever ser com pelo menos a portas USB;</p> <p>2.3. Permite a identificação numérica do paciente, idade e sexo;</p> <p>2.4. Mensagens, medidas e informações mostradas na tela, e nos relatórios, em língua portuguesa;</p> <p>2.5. Possibilidade de impressões / cópias de pelo menos o último exame;</p> <p>2.6. Com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 1 hora ou 30 exames;</p> <p>2.7. Dados do ECG:</p> <p>2.7.1. Sinal ou pulso de calibração 1 mV;</p> <p>2.7.2. Conversor analógico-digital de no mínimo 12 bits;</p> <p>2.7.3. 500 amostras/s por canal;</p> <p>2.7.4. Filtros de ruídos e tremores musculares;</p> <p>2.7.5. Proteção contra descarga de desfibrilador;</p> <p>2.7.6. Aquisição digital de 12 derivações e simultânea de no mínimo 3 canais;</p> <p>2.7.7. Sensibilidade deve incluir no mínimo dc: 5, 10, 20 mm/mV;</p> <p>3. Relação mínima de acessórios inclusos por equipamento:</p> <p>3.1. 01 (um) cabo de força para alimentação elétrica;</p> <p>3.2. 01 (um) cabo para conexão ao computador;</p> <p>3.3. 01 (um) cabo de paciente 10 vias, com pino banana;</p> <p>3.4. 02 (dois) cabos de paciente 10 vias, com pino tipo clip;</p> <p>3.5. 02 (dois) conjuntos de eletrodos reutilizáveis para uso adulto formado por 04 (quatro) eletrodos para membros tipo clip e 06(seis) eletrodos de sucção para o peito;</p> <p>3.6. 01 (um) conjunto de eletrodos reutilizáveis para uso pediátrico formado por 04 (quatro) eletrodos para membros tipo clip e 06 (seis) eletrodos de sucção para o peito;</p> <p>3.7. 01 (um) tubo de gel;</p> <p>3.8. Todos os materiais e softwares para instalação do equipamento devem estar inclusos no fornecimento e todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;</p> <p>3.9. Software para o equipamento;</p> <p>3.10. 01 (um) Case para transporte;</p> <p>4. Obrigações do Fornecedor:</p> <p>4.1. Manuais e informações técnicas: os fornecedores deverão apresentar, no momento da cotação de preços, manuais (incluindo o Manual do equipamento cadastrado no Ministério da Saúde – ANVISA), folhetos impressos do fabricante, que comprovem todas as características solicitadas no edital. Caso não seja apresentada nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a</p>			
--	--	--	--	--

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

	<p>solicitação. As exigências técnicas constantes do edital deverão estar destacadas e correlacionadas na documentação técnica apresentada pelo proponente. Apenas em características não fundamentais para o correto funcionamento do equipamento, nos poucos casos de omissão em todos os documentos técnicos, uma declaração, separada para cada característica, poderá ser apresentada, sendo que uma diligência pode ser efetuada para verificar a veracidade da declaração. Esta declaração deve ser assinada por engenheiro habilitado, funcionário da licitante e com registro no CREA.</p> <p>4.2. Garantia e manutenção: A garantia do equipamento, e seus acessórios devem ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia, todas as partes e peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas. Durante a vigência da garantia devem ser realizadas no mínimo 04 (quatro) visitas de manutenção preventiva. Na proposta deve conter o cronograma das atividades que serão realizadas em cada visita de manutenção preventiva. O fabricante deverá responder a um chamado de assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado. Nenhum item possuirá a modalidade pro rata temporis. Todos os custos de manutenção, incluindo manutenções corretivas e preventivas, a mão de obra (pessoal, hospedagem e deslocamentos), serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, durante o período de garantia, não podendo haver nenhum ônus, para a instituição compradora.</p> <p>4.3. O fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da cotação de preços.</p> <p>4.4. Caso seja necessário, ao correto funcionamento do equipamento, nas dependências do hospital, a instalação de qualquer tipo de acessório (estabilizadores, no-breaks, filtros, suportes, entre outros), o fornecedor deverá incluí-lo, mesmo se não listado no presente edital, devendo o custo estar incluído no preço do equipamento. O equipamento deverá vir completo com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do mesmo. É facultativa a visita ao local de instalação, sendo que esta vistoria não é obrigatória, sendo de responsabilidade de o fornecedor definir sua necessidade.</p> <p>4.5. Deverão ser fornecidos os seguintes Manuais no formato impresso e digital: o Manual de operação: Conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário de equipamento médico-hospitalar em seu uso correto e seguro; o Manual de serviço: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a prestação de serviços de manutenção de equipamento médico-hospitalar, incluindo:</p> <p>4.5.1. Esquemas eletrônicos, mecânicos e pneumáticos;</p> <p>4.5.2. Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;</p> <p>4.5.3. Procedimentos de calibração, quando necessário;</p> <p>4.5.4. Relação das ferramentas e equipamentos necessários para a manutenção e para calibração;</p> <p>4.5.5. Lista de partes e peças de reposição com os respectivos códigos de identificação e valores (limitar partes e peças específicas do fabricante).</p> <p>4.5.6. Esclarece-se que os manuais de operação devem ser entregues com a proposta, para dirimir qualquer dúvida no momento da cotação de preços, já os manuais de serviço poderão ser entregues apenas pela empresa vencedora na entrega do equipamento;</p> <p>4.6. Deve ser fornecida a senha de instalação/manutenção.</p>			
--	--	--	--	--

**JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832**

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

	<p>sem ônus à instituição; software de manutenção e placas extensoras, quando existirem. Deve garantir a atualização permanente do software. A atualização permanente do software só será exigida quando o hardware comportar tal procedimento.</p> <p>4.7. O fornecedor deve garantir fornecimento de partes e peças (originais) do equipamento e seus acessórios (originais) durante um período de tempo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de aceitação do equipamento.</p> <p>4.8. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição.</p> <p>4.9. Realizar o treinamento operacional da equipe que irá utilizar o equipamento.</p> <p>4.10. Realizar o treinamento operacional da equipe que irá utilizar o equipamento.</p> <p>4.11. Fornecer o treinamento técnico (de todas as partes do equipamento) para a Equipe Técnica da Instituição compradora, certificando-a como detentora de capacidade técnica para realizar a manutenção, pois a mesma será responsável pela manutenção do equipamento após término da garantia de compra. O treinamento operacional poderá ser feito no local de instalação. O treinamento técnico será na fábrica com todas as despesas pagas pelo fornecedor, para 02 (dois) profissionais da Instituição compradora. O treinamento poderá ser fora da fábrica, de comum acordo entre as partes, porém o local deve ser credenciado pelo fabricante como detentor de infraestrutura e pessoal certificado para realização do treinamento. A mudança de local não pode apresentar diminuição na qualidade do treinamento ofertado e devem continuar certificando, pelo fabricante, os profissionais como detentores de capacidade técnica para realizar a manutenção. Normalmente a Instituição compradora solicita treinamento técnico próximo ao final da garantia.</p> <p>4.12. A instalação do equipamento e star-up é por conta do fornecedor, sem ônus para a Instituição compradora.</p> <p>4.13. O equipamento deve ter registro na ANVISA. A documentação e normas técnicas se referem apenas para a empresa proponente, visto que, muitos acessórios solicitados nem possuem a obrigatoriedade de registro na ANVISA, como os estabilizadores. Esclarece-se, portanto, que a documentação citada se aplica apenas para a empresa proponente e o equipamento principal, não incluindo os acessórios.</p> <p>4.14. As normas citadas na especificação constam da Instrução Normativa – IN No 8, de 8 de julho de 2009 – MS/ANVISA, que está em vigor e que dispõe sobre a lista de normas técnicas exigidas para a certificação de equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária. Esclarecemos que quando a empresa proponente não possuir tal certificação, por restrições da própria norma, ou devido a inexistência de laboratório de ensaio, ou outro impedimento, deve apresentar no momento do processo de cotação de preços documentação comprobatória, como citado na IN No 8. “No caso da norma técnica constar neste anexo, mas a realização da certificação não ser possível em decorrência da inexistência de laboratório de ensaio para realização dos ensaios, conforme estabelecido pelas regras do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade) para seleção de laboratórios, o Organismo de Certificação de Produtos – OCP deve emitir declaração atestando a impossibilidade de realização da certificação, naquele momento, em decorrência de inexistência de laboratório”.</p> <p>4.15. Nos itens que constam o termo “fabricante” deverão</p>			
--	--	--	--	--

JOSE MARCIO

CARREGA:1095232983

2

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:1095232983
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:1095232983

	ser entendidos, em todo o edital e anexo, como empresa proponente ou "Empresa Autorizada pelo Fabricante", podendo logicamente ser o próprio "fabricante".			
--	--	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1472-9 CONTA CORRENTE: 31.999-6

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

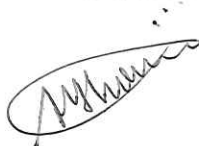
2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia, cn=JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **06 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado,



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37981411000115, ou=videoconferencia, cn=JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832

mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:


- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.



**JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832**

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



**JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832**

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 19 de Outubro de 2021.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

JOSE MARCIO

CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37981411000115, ou=videoconferencia, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

**M. CARREGA COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Edineia de Fatima Bulci

C.I.: MG. 10.416.761

C.P.F.: 042.365.196-07

Testemunha 2

Ass.: 


Nome: Priscila de Almeida Regina Cavallho

C.I.: MG. 13.845.775

C.P.F.: 091.364.676-85

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 19/10/21


Prefeitura Municipal de Lima Duarte

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** estabelecida a Rua Graça Aranha nº 875 Barracão 2 sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR CEP 83.321.020 CNPJ nº 07.626.776/0001-60, neste ato representado pelo seu representante infra-assinado Sr. **Alairto José Pelozzo**, CPF nº 747.575.399-91 RG nº 5011809-6, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **02/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de equipamentos médico- hospitalar, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital., conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas e condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 16.190,00 (dezesesseis mil e cento e noventa reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
03	02	MONITOR MULTIPARÂMETRO COMPLETO TIPO I Especificação Técnica Descrição Geral: - Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, PNI, Temperatura. Aplicação Básica: - Principalmente utilizado em salas de cirurgias e unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos para o diagnóstico de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, extraíndo-se as informações dos sinais-vitais. Características gerais: -Monitoração simultânea de pelo menos 8 curvas e 9	Creative/ Shenzhen	RS8.095,00	R\$16.190,00

Altair

	<p>campos digitais na tela;</p> <ul style="list-style-type: none"> -Constituído por display, processador em um bloco único ou unidades separadas, sendo os Parâmetros básicos pré-configurados ou em um único módulo (ECG, Respiração, Temperatura, (PNI e SPO2), podendo os demais parâmetros ser oferecidos em módulos individuais ou Compartilhados, intercambiáveis pelo usuário; -Monitor com tecnologia (Hardware) que possibilite implementação futura de protocolos de Comunicação, dentre eles o HL7, sem necessidade de modificações profundas nos Componentes. -Possibilidade de integração com central de monitoração; -Cabo Paciente protegido contra interferências; -Pulso de sincronismo para cardioversão; -Indicador áudio visual de QRS; -Indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria; -Indicação para bateria de emergência com baixa carga; -Detecção/Rejeição do pulso de marca passo; -Tecla liga/desliga para acionamento; -Tecla para configurações de alarmes; -Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros de acordo com as normas; -Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display, se necessário; -Sistema de auto-diagnóstico funcional após equipamento ligado; -Sistema para apresentação de mensagens funcionais em display; -Sistema de memória constante para parâmetros pré-configurados. O equipamento deverá guardar em memória e apresentar sua última configuração após ser ligado; -Sistema ininterrupto para alarmes visuais segundo a NBR IEC 60601-1-2-49. O alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional. O equipamento não deve disponibilizar sistema manual para inibição. <p>"Monitor: Display digital em cristal líquido colorido de alta definição; Dimensão mínima: 15" (polegadas); Controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s; Traçado tipo "non-fade"; Tecla ou menu de congelamento de imagem; Tendências de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, apresentada no monitor.</p> <p>Módulo de ECG: Entrada flutuante; Proteção contra desfibrilador e aparelhos eletro cirúrgica com recuperação rápida da linha de base; Seleção de todas as derivações padrão: Número de 2 Derivações: 7 (D1, D2, D3, avr, avl, avf e uma precordial); Detecção/Rejeição de marca-passo; Sensibilidade ajustável: 5, 10 e 20 mm/mV(N/2, N e 2N); Software para detecção de arritmias contemplando pelo menos: Asistolia, Fibrilação e Taquicardia ventricular, bigeminia, Extrasístole, Bradicardia, Ritmo Ideoventricular; Análise de segmento ST; Frequência Cardíaca: Faixa mínima para amostragem de FC 30 - 250 bpm; Resolução da faixa de amostragem de 2 bpm ; Alarmes de máxima e mínima frequência cardíaca; Alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; Dois cabos de paciente de 5 vias, para paciente adulto.</p> <p>Temperatura: Dois canais simultâneos; Faixa mínima: 5 a 43°C; Resolução de 0,1°C; Alarmes de máximo e mínimo para temperatura; Dois sensores não descartáveis adultos.</p> <p>SpO2: Faixa: 30 a 100%; Precisão: +/- 2% (para 80 a 100% SpO2); Medição de pulso: 30 a 250 bpm; Sensores: dois sensor não descartáveis, para adulto (tipo clip); Apresentação da curva plestimográfica; Alarmes: Máximo e mínimo para saturação; Desconexão de sensor.</p> <p>Respiração: Medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG); Indicação da frequência respiratória na faixa de 1 a 150 rpm, com apresentação da curva de respiração; Detecção e alarme de apnéia com tempo programável.</p> <p>PNI: Medição das pressões média, sistólica e diastólica por método oscilométrico; Modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo</p>			
--	---	--	--	--

Assinatura

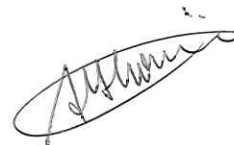
	<p>usuário; Limite de segurança de 300 mmHg para inflagem do manguito segundo NBRIEC 60601-2-30; Duas unidades de manguitos anti-alérgicos reutilizáveis para cada tamanho: Adulto, Pediátrico e Neonato; Um tubo extensor para manguito.</p> <p>Características elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tensão de alimentação: 100 a 240 Vac, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção.- Frequência de alimentação: 60 Hz- Bateria (s) selada(s) de emergência com autonomia mínima para 60 minutos.- Tipo de cabo de rede: Deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.- Todos os listados no descritivo. <p>Garantia mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">- Declaração de garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do equipamento. <p>Certificações exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser apresentado Certificado de Registro definitivo na ANVISA;- Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com as normas NBRIEC 60601-1 e NBRIEC 60601-2-49; NBRIEC 60601-2-30; NBRIEC 60601-2-2; NBRIEC 60601-2-27; NBRIEC 60601-2-34; <p>Documentos exigidos:</p> <p>Deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Registro no Ministério da Saúde - ANVISA (quando aplicável);- Catálogo original do equipamento;- Manual de utilização / operação do equipamento;- Manual técnico / Serviço do equipamento. <p>Obs.: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento do equipamento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Certificação BP (Boas Práticas) de Fabricação ou Armazenamento e Distribuição do Importador EMITIDA PELA ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União (quando aplicável).			
--	--	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1622-5 CONTA CORRENTE: 27.649-9

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.



2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **06 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:



3.5 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interesse no mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.6 - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

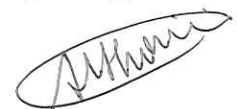
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e



exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;



d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

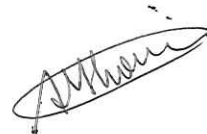
7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.


9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;





Rua Tancreido Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ:20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

FUNDADA EM 1922

Lima Duarte, 19 de Outubro de 2021.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

MARISTELA BELOTTO Assinado de forma digital por
MARISTELA BELOTTO
PELOZZO:922630709
15
Dados: 2021.10.21 09:14:54
-03'00'

**CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI
CONTRATADA**

Testemunha 1

Ass.:
Nome: Edineia do Estima Paula
C.I.: MG. 10. 416. 761
C.P.F.: 042.365.196-07

Testemunha 2

Ass.:
Nome: Rivaldo de Almeida Vazquez Cavallho
C.I.: MG. 13.845.775
C.P.F.: 091.364.67085

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21/10/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte